



LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

Art. 01º - O LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI, Obra Unida à Sociedade de São Vicente de Paulo, integrante da Rede Socioassistencial do município de Capivari/SP é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de atendimento de forma continuada, permanente e planejada na área da Assistência Social, na modalidade de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.368.429/0001-37, com sede na Avenida do Carmo, 120, Vila Cardoso, Capivari/SP, CEP 13360-000, que tem por finalidade prestar serviços socioassistenciais a idosos em estado de vulnerabilidade social, na condição de semi-dependentes e independentes, através de atendimento integral e institucional, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, da Resolução/CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 e da Resolução/CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010.





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

CAPÍTULO II

DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 02º - O LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI para o acolhimento institucional de idosos adota critérios e procedimentos específicos, conforme segue abaixo:

- I. Todo o acolhimento fica condicionado à opção individual do idoso civilmente capaz ou do responsável legal (curador), bem como à existência de vaga na instituição e ao preenchimento de todos os requisitos exigidos, observando-se o limite da capacidade funcional da instituição;
- II. Havendo vaga, será iniciado o Processo Institucional de Acolhimento somente para os idosos de ambos os sexos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que estejam residindo na região de Capivari;
- III. O Processo Institucional de Acolhimento inicia-se com o preenchimento do formulário de Solicitação de Acolhimento a ser preenchido pelo próprio idoso requerente e/ou por seu responsável familiar, quando existente o vínculo familiar; na hipótese de idoso interdito, seu curador preencherá o formulário, junto a Assistente Social da Instituição. A 2ª etapa consiste na realização de estudo social, pela Assistente Social da Instituição e/ou pela equipe multidisciplinar designada para tal, junto ao idoso e aos seus familiares (se houver vínculo familiar), com agendamento de visita domiciliar e entrevistas, a fim de ser apurada a vontade pessoal do idoso em deixar seus familiares e seu domicílio, a existência de vulnerabilidade social e de desajustamento familiar;





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

- IV. O acolhimento institucional do idoso é uma providência excepcional, devendo ser priorizada a permanência do idoso em seu ambiente familiar, conforme o inciso III do art. 4º da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (*Lei da Política Nacional do Idoso*);
- V. Após o parecer da equipe técnica multidisciplinar que realiza a visita - Assistente Social; Gerente de Serviço de Saúde e Enfermeiro, o relatório da visita domiciliar é levado à reunião de diretoria para discussão e aprovação. Havendo parecer favorável, o idoso é encaminhado ao Médico da instituição, para primeira consulta e solicitação de exames. Em caso de parecer desfavorável o solicitante da vaga será chamado para ser comunicado e processo arquivado.
- VI. O parecer sendo favorável, precedendo o acolhimento, o familiar e/ou responsável participará de Reuniões de Integração, para aproximação junto à instituição; apresentação desta última, bem como do seu Regimento Interno.
- VII. Não será permitido o acolhimento de idosos com grau de dependência III/IV (ausência total de autonomia), portadores de doenças infecto contagiosas, portadores de doenças mentais, alcoolistas e dependentes químicos, bem como aqueles cujo laudo médico desaprovem o acolhimento, em conformidade com a Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 (§ único do art. 4º); Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996 (§ único do art. 18) e Lei 10.216, de 04 de junho de 2001 (§ único do art. 2º e § 3º do art. 4º);

Parágrafo 1º - A capacidade funcional do **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI** no que se refere à prestação de serviços socioassistenciais aos idosos, limita-se a **45 (quarenta e cinco) idosos residentes**,





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

tomando-se por base a atual estrutura física, operacional e de recursos humanos, sendo que destas, 12 vagas são no setor de cuidados especiais e 33 vagas nas residências externas, conforme os termos do Parágrafo único do artigo 5º do Estatuto Social.

Parágrafo 2º - É vedado à instituição, devido ao princípio da universalidade, conceder privilégios a quaisquer pessoas ou organizações públicas ou privadas, no Processo Institucional de Acolhimento do idoso.

Parágrafo 3º - Deve a instituição observar sempre os procedimentos elencados neste artigo para o Processo Institucional de Acolhimento, mesmo nos casos de solicitação do Poder Público, do Ministério Público ou de determinação do Poder Judiciário expedida por magistrado competente.

Art. 03º - Aprovado o acolhimento institucional do idoso, as partes devem celebrar e firmar o Contrato de Prestação de Serviços Socioassistenciais e assinatura do Termo de Responsabilidade Familiar.

Parágrafo 1º. - No caso de idoso civilmente capaz, o mesmo assina o instrumento contratual como "Contratante". Se o idoso for incapaz (interditado civilmente por sentença judicial), quem assina é seu curador, a título de representante legal, mediante apresentação de cópia legível do Termo de Curatela expedido pelo Poder Judiciário.

Parágrafo 2º. - O Serviço Social do **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI** providenciará a abertura do prontuário individual social do idoso recém-acolhido, com a juntada documentação pessoal, formulários, bem





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

como a relação de seus pertences pessoais que permanecerão com ele na instituição.

Parágrafo 3º. - O Serviço de Saúde do **LAR DOS VELHINHOS SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI** abrirá prontuário onde deverá constar a Avaliação Global Ampla (AGA) de atendimento contendo descrição da evolução dos pacientes, ações propedêuticas e terapêuticas.

Parágrafo 4º. - No ato do acolhimento será preenchido um formulário específico para providências em caso de óbito. Neste constará se a família possui jazigo ou plano funerário e que procedimento deve-se adotar em caso de óbito na instituição. Ao idoso em situação de vulnerabilidade social ou sem vínculos familiares, será garantido o direito ao velório e ao sepultamento.

Art. 04º - A integração do idoso recém-acolhido na instituição será realizada pela equipe multidisciplinar, que lhe orientará sobre as normas internas, apresentando-o aos funcionários e aos demais idosos residentes.

Art. 05º - Periodicamente será avaliada a adaptação do idoso na instituição, envolvendo toda a equipe multidisciplinar e diretoria.

Art. 06º - Caso seja detectado que o idoso apresente insatisfação por falta de adaptação ou qualquer outro sintoma grave de natureza negativa, a família ou responsável legal será notificado para auxiliá-lo nesse período. Prevalendo a falta de adaptação do idoso poderá haver a rescisão contratual por parte da instituição, e por consequência o seu desacolhimento institucional.





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

CAPÍTULO III

DO DESACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 07º - Se o idoso residente civilmente capaz, sem nenhum vínculo familiar, solicitar pessoalmente o seu desacolhimento por escrito, deverá ser realizado estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver (se for o caso), para fins de registro em seu prontuário individual.

Art. 08º - Nos casos em que o curador do idoso civilmente incapaz venha a solicitar o desacolhimento por escrito, de igual forma deverá ser realizado o estudo social para verificação de sua futura moradia e das pessoas com quem irá conviver.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, a instituição encaminhará ao Promotor de Justiça do Idoso um relatório detalhado do caso.

Art. 09º - Caso algum familiar manifeste por escrito a vontade de assumir os cuidados do idoso capaz residente e este esteja de acordo, será realizada uma visita domiciliar pela equipe multidisciplinar da instituição, a fim de orientar a família sobre os cuidados do idoso, bem como para verificar as condições da nova moradia do idoso.

Art. 10º - Os idosos residentes que não se adaptarem à convivência na instituição por motivos íntimos e manifestarem o desejo de retornarem ao convívio familiar, terão a família notificada sobre sua vontade pessoal. Se a família não aceitar acolher o idoso novamente, o caso será encaminhado à Promotoria de Justiça do Idoso para as providências legais cabíveis.





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Art. 11º - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos residentes, bem como provê-los com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei, conforme dispõe o § 3º do artigo 37 e inciso I do § único do artigo 48 da lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 12º - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), conforme descritos a seguir:

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observação dos direitos e garantias dos idosos;
- VI. Preservação da identidade dos idosos e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Art. 13º - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

- I. Observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em lei;
- II. Fornecer alimentação suficiente;
- III. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- IV. Oferecer atendimento personalizado;
- V. Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VI. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VII. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- VIII. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- IX. Proporcionar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- X. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XI. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XII. Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIII. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XIV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XV. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares do idoso;
- XVI. Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica;
- XVII. Garantir convivência comunitária;
- XVIII. Oferecer atendimento psicossocial ao idoso;





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

XIX. Promover articulação com a rede socioassistencial do município de Capivari/SP para atendimento ao idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados e;

XX. Provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

Art. 14º - Encaminhar o CONTRATANTE, em caso de enfermidade, de acordo com a urgência necessária, ao atendimento médico público ou privado, caso seja beneficiário de Plano de Saúde.

Art. 15º - É da obrigação da CONTRATADA, avisar familiares e responsáveis quando houver necessidade de internação do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: Não será da obrigatoriedade da CONTRATADA, e sim do responsável e/ou dos familiares: acompanhamento hospitalar, fornecimento de medicamentos especializados e/ou controlados e/ou de alta complexidade e fornecimento de fraldas descartáveis.

Art. 16º - Cabe à instituição motivar o idoso a exercer sua cidadania, sobretudo, de participar de eleições municipais, estaduais e federais, bem como de plebiscitos.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES DOS IDOSOS RESIDENTES

Art. 17º - Todos os idosos residentes poderão circular livremente pelas dependências da instituição, respeitada a disposição dos pavilhões para homens e mulheres e as áreas reservadas compelindo à administração coibir os excessos.





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

Art.18º - Todos os idosos residentes deverão respeitar os horários e os procedimentos de asseio e de higiene, determinados pela administração.

Art. 19º - Os horários para refeições são previamente definidos pela administração da Instituição, devendo os idosos residentes respeitá-los, bem como seguir as boas regras de convivência social. Os conflitos que vierem a ocorrer serão comunicados à administração, que tomará as devidas providências.

Art. 20º - Cabe ao idoso residente respeitar o horário de descanso na instituição. Sendo que das 21h00 às 07h00 não é permitida a utilização com volume alto de equipamentos eletrônicos (televisores, aparelhos de som e rádios). De igual forma não se permite conversas em volume que cause perturbação aos demais idosos acolhidos e aos funcionários dos diversos setores da Instituição.

Art. 21º - É dever de todo o idoso residente manter organizada e limpa a sua unidade de moradia e também as áreas externas da instituição, zelar por seus pertences e evitar o acúmulo de objetos desnecessários para suas atividades de vida diária.

Art. 22º - É vedado ao idoso residente opor-se à realização da limpeza e é de suma importância que o idoso esteja presente nesse momento.

Art. 23º - Deve o idoso residente limitar-se aos seus interesses pessoais, evitando se envolver, julgar ou expor os problemas de outros idosos acolhidos.

Art. 24º - É proibida a conservação e o consumo de quaisquer substâncias que possuam teor alcoólico e drogas ilícitas nas dependências da instituição. Sendo





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

que o descumprimento desta norma sujeitará ao idoso residente as medidas administrativas cabíveis. A reincidência poderá acarretar ao idoso o encaminhamento para instituição apropriada ou seu desacolhimento institucional, com o devido parecer da Equipe Técnica Multidisciplinar.

Art. 25º - É vedado ao idoso residente o armanejamento de medicamentos em sua unidade de moradia. Devendo a Equipe de Enfermagem conservar tais medicamentos em dispositivos individuais previamente identificados, em proporção à quantidade necessária para uso imediato de cada idoso.

Parágrafo Único. É permitido ao idoso residente o exercício de qualquer atividade laboral dentro e fora da instituição, de acordo com critérios de avaliação da Equipe Técnica Multidisciplinar, devendo ser respeitada a vontade do idoso. Não gerando essas atividades laboroterápicas nenhuma espécie de remuneração ou vínculo trabalhista entre o idoso acolhido e a instituição. Devendo tudo ser anotado no prontuário individual do idoso.

CAPÍTULO VI

DAS EXCEÇÕES AO REGIME DE INSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 26º - O idoso residente poderá ausentar-se da instituição, para tratar de seus assuntos particulares, somente com autorização de saída da assistente social e/ou da equipe multidisciplinar, informando o destino e o horário de retorno. Tais saídas deverão acontecer entre 08h00 e 17h00.





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

Parágrafo 1º - O idoso residente que desrespeitar os horários ou retornar alcoolizado, ficará sujeito às medidas administrativas.

Parágrafo 2º - O idoso residente que possuírem boas condições de saúde, com a devida aprovação da assistente social, poderão sair em horários que não sejam os estabelecidos, desde que estejam acompanhados por responsável e/ou familiar.

CAPÍTULO VII

DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DISCIPLINARES

Art. 27º - Em caso de descumprimento de qualquer norma deste Regimento Interno deverá o idoso residente, em primeiro momento, receber advertência verbal da equipe técnica multidisciplinar composta pelos seguintes profissionais: Coordenador Administrativo; Gerente de Serviço de Saúde e Assistente Social, sendo que a referida advertência ficará registrada no prontuário individual do idoso.

Parágrafo 1º - Persistindo o comportamentopositor para com as normas deste regulamento, o idoso residente receberá uma advertência por escrito do Presidente da instituição. Após, um membro da família ou o responsável legal do idoso serão notificados, pela Assistente Social, para ciência do ocorrido e da medida administrativa disciplinar.

Parágrafo 2º - O agravamento da situação comportamental do idoso residente ensejará o seu desacolhimento institucional, devendo o Serviço Social encaminhar





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

relatório detalhado do ocorrido, juntamento com laudo da equipe técnica multidisciplinar à Promotoria de Justiça do Idoso e ao Conselho Municipal do Idoso.

CAPÍTULO VIII

DA CONVIVÊNCIA SOCIAL DO IDOSO INSTITUCIONALIZADO

Art. 28º - O idoso residente tem livre acesso às áreas de convivência da instituição e para manter relacionamentos interpessoais, pacíficos com outros idosos acolhidos, funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes, devendo respeitar a liberdade e a privacidade de cada um.

Art. 29º - Não é permitido ao idoso acolhido, doar ou emprestar seus pertences pessoais a funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes. De igual forma não é permitido aos funcionários apropriar-se de pertences do idoso residente, exceto se houver determinação da Gerência Administrativa.

Art. 30º - A instituição não se responsabiliza por qualquer tipo de transação que venha a ocorrer entre os idosos residentes, seja em valores monetários ou com objetos.

Art. 31º - É vedado o empréstimo de dinheiro ou de objetos de valor entre os idosos residentes e funcionários, colaboradores, voluntários, dirigentes e visitantes.

Art. 32º - A instituição não proíbe, entretanto, não incentiva, relacionamentos íntimos entre os idosos residentes. Caso isso ocorra, os envolvidos deverão manter





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

discrição e comportamento adequado. Não serão permitidas situações de contatos íntimos em áreas de convivência que constringam outros idosos residentes, funcionários, colaboradores, dirigentes e visitantes. O casal deverá respeitar essa norma para evitar a tomada de medidas administrativas disciplinares.

Art. 33º - Para que se preserve a boa convivência social deve-se respeitar o espaço de cada um, ou seja, não se deve entrar no quarto de outro idoso residente, sem a presença e o consentimento do mesmo.

CAPÍTULO IX DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 34º - Todo funcionário deverá conhecer o Regimento Interno, o Protocolo e o Plano Operacional Padrão de cada setor da Instituição, ficando sob a responsabilidade desta última promover direta ou indiretamente o treinamento necessário para tal conhecimento.

Art. 35º - Cada funcionário deverá cumprir rigorosamente as funções inerentes ao seu cargo, além de seguir o horário de trabalho estabelecido pela administração.

Parágrafo Único. Independente de sua função, quando o idoso acolhido estiver em situação de risco, o funcionário deverá auxiliá-lo de imediato e encaminhá-lo ao setor competente, a fim de que se evite qualquer omissão.





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

Art. 36º - Todo funcionário é responsável pelo asseio em seu setor de trabalho, bem como pela ordem e controle de tudo que lhe houver sido confiado em razão de sua função.

Art. 37º - Toda a medicação aos idosos residentes será ministrada exclusivamente por funcionários da Equipe de Enfermagem, designado para tal.

Art. 38º - Não será permitida a visita a funcionários durante a jornada de trabalho destes, salvo em casos de extrema urgência e necessidade, devendo a conversa ser breve e realizada na recepção.

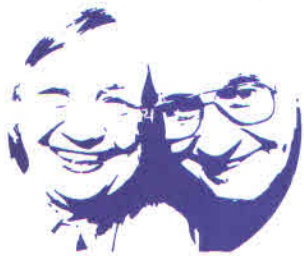
Art. 39º - É vedado o uso de aparelhos celulares, mp3 e similares eletrônicos que emitem som, durante a jornada de trabalho. Tal medida é extremamente necessária a fim de se evitar acidentes de trabalho e prejuízo no andamento das atividades laborais de cada funcionário.

Art. 40º - Cada funcionário deve observar sempre o sigilo profissional a respeito de comportamentos e acontecimentos vivenciados pelos idosos residentes e outros funcionários.

Art. 41º - Não é permitido ao funcionário o empréstimo de dinheiro e pertences de valor dos idosos, bem como receber dos mesmos ofertas de presentes e dinheiro.

Art. 42º - Não é permitido aos funcionários deixar o turno de trabalho portando objetos, gêneros ou medicamentos de propriedade da instituição e/ou idoso, sob pena de incorrer em infração disciplinar grave.





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

Parágrafo Único. Quaisquer duvidas relativas às suas funções, bem como, irregularidades constatadas, devem ser levadas ao conhecimento da Administração, para as providencias cabíveis.

Art. 43º - Todos os funcionários deverão cumprir rigorosamente seu horário de entrada e saída do trabalho, tendo carência de 5(cinco) minutos de atraso.

Parágrafo 1º - o funcionário que tiver atraso maior que 5(cinco) minutos, só poderá entrar na Instituição com autorização do RH, dependendo da justificativa.

Parágrafo 2º - Todos os funcionários sempre que precisar entrar ou sair em horário diferente ao do contrato de trabalho, deverá solicitar autorização com antecedência do encarregado do setor, que deverá comunicar por escrito através de comunicação interna e encaminhar a autorização ao RH, que este por sua vez fará a autorização para saída de funcionários.

Paragrafo 3º - As horas extras somente serão pagas mediante justificativa antecipada através de comunicação interna do encarregado do setor e marcação no cartão ponto. Ausentes tais condições, não será realizado o pagamento.

Parágrafo 4º - O funcionário faltoso deverá apresentar atestado médico no prazo máximo de 48 horas após a falta, sem o que não será considerada a justificativa, podendo acarretar medidas disciplinares.





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

CAPÍTULO X DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 44º - É dever do voluntário conhecer e identificar a missão, visão e valores da instituição, assim como o Regimento Interno.

Art. 45º - É dever do voluntário conhecer e respeitar o organograma institucional, devendo reportar-se somente a seu supervisor, quando necessário.

Art. 46º - Cada voluntário deverá cumprir rigorosamente e com atenção as funções e horários pré estabelecidas no momento de assinatura do **Termo de Adesão para Trabalho Voluntário**.

Parágrafo 1º - Em casos de eventuais faltas, o voluntário deverá avisar a Instituição com antecedência.

Parágrafo 2º - Em eventuais necessidades a Instituição poderá solicitar o voluntário, de acordo com sua disponibilidade, em outros setores para desenvolver seu voluntariado.

Art. 47º - Todo voluntário deverá estar sob a supervisão de um funcionário responsável da instituição, devendo seguir suas orientações.

Art. 48º - Cabe ao voluntário não interferir na rotina da Instituição, trabalhando em harmonia com a diretoria, a equipe contratada e sua equipe de voluntários.





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

Art. 49º - É permitido ao voluntário o uso de telefones e computadores, somete para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao seu trabalho voluntario.

CAPÍTULO XI DAS VISITAS

Art. 50º - Toda a pessoa que comparecer à instituição para visitar os idosos residentes ou tratar de assuntos profissionais ou particulares, será convidada a escrever seu nome no "Livro de Visitantes" e assinar no espaço reservado.

Art. 51º - Será permitida as visitas ao idosos residentes, nos seguintes horários: segunda à sexta Feira das 9 às 10h30 e das 13h30 às 16h30 e sabado, domingo e feriado das 9 às 10h30 e das 14h30 às 16hs.

Parágrafo Único: Somente serão permitidas visitas em outros horários, aos idosos, quando houver autorização da Administração e ou Serviço Social.

Art. 52º - Visitantes que não possuem vínculos com os residentes da Instituição, deverão ter autorização prévia da Administração e ou Serviço Social.





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

CAPÍTULO XII DAS DOAÇÕES

Art. 53º As doações recebidas pela instituição, de todas as formas e naturezas, serão registradas no "Livro de Doações" ou em arquivos informatizados, com a anotação do nome da pessoa física (CPF) ou jurídica (CNPJ), endereço completo, telefone e a descrição da doação.

Parágrafo 1º - Para as doações em espécies, deverá ser emitido o respectivo recibo, gerando-se então o lançamento contábil da doação.

Parágrafo 2º - Caso a pessoa física ou jurídica doadora não queira se identificar, deverá ser anotada a expressão "doador anônimo" no recibo.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54º - Pelo motivo de o imóvel-sede da instituição servir exclusivamente para as finalidades estatutárias e sociais, não será permitida a permanência contínua de bens móveis, materiais diversos e veículos que não sejam de propriedade da instituição.





LAR DOS VELHINHOS

SÃO VICENTE DE PAULO DE CAPIVARI

CNPJ 46.368.429/0001-37

UTILIDADE PÚBLICA: FEDERAL LEI Nº 538 DE 11/03/2008 - ESTADUAL LEI Nº 2278 DE 17/05/55 - MUNICIPAL LEI Nº 567 DE 31/12/60 - REGISTRADO NO CDC/SPS Nº 348

AVENIDA DO CARMO, 120 VILA CARDOSO CAPIVARI SP CEP 13360-000 FONES: (19) 3491-1647 / 3492-2228

E-mail: administracao@larvelhinhoscapivari.org.br

Site: www.larvelhinhoscapivari.org.br

Art. 55º - Poderá a qualquer momento serem publicadas pelo Presidente da Instituição, circulares para tratar e regulamentar matérias pertinentes ao bom funcionamento da Instituição.

Art. 56º - A Diretoria da Instituição poderá determinar alterações no presente Regimento Interno, sempre que entender necessário para melhor funcionamento da Instituição.

Art. 57º - O Habito de fumar deve ser desestimulado entre diretores, funcionários, voluntários, visitantes e interno, sendo permitido apenas nas áreas externas delimitadas para tanto.

Art. 58º - Todos os veículos da Instituição são de uso para serviços da própria Instituição, objetivando o laser, bem estar, locomoção dos internos e coleta de donativos.

Art. 59º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Homologado pelo
Conselho Metropolitano de São Carlos
em: 20 / 01 / 2016

Capivari/SP, 11 de Janeiro de 2016.

Antonio Carlos Zanuni
Presidente

RG nº 9.196.543 SSP/SP

Anderson José Santos
Presidente
CMSC - SSVP

Fabricio Pacheco de Camargo

1º Secretário

RG nº 24.634.214-6 SSP/SP

